DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-Feira, 18 de Maio de 2021 - Edição nº 070

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 120/2021: "Altera o Decreto nº 118/2021, de 14 de maio de 2021, na forma que indica."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AB24B632AC-179096950C-924838F587-5CEE754113

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 120/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº118/2021, de 14 de maio de 2021, na forma que indica.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL-BA;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº118/2021, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados em todo o Município deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery)* de alimentação até às 24h."

"**Art. 7º** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Tremedal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 18 de maio até 31 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito dos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso obrigatório de máscaras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 14 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA